



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

LEI Nº 705/85, DE 03 DE JUNHO DE 1985.

Cria o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município= SIEM dentro do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o, Setor de Informações Estatística Educacionais do Município-SIEM e incluído como Unidade, do Sistema Administrativo do Poder Executivo.

Art. 2º) - O SIEM é ligado administrativamente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura e, funcionalmente, faz parte do Sistema de Informações Educacionais=SIE que a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações-CE-DIN, da Secretaria de Educação do Estado, e a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações - NUREDIN da 9ª Delegacia Regional de Educação com sede nesta cidade de Senador Pompeu.

Art. 3º)- O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas da realidade educacional do Município, em consonância, com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º) - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneras, podendo com elas celebrar acordos e convênios, ouvido o Departamento de Educação e Cultura, para a conservação, de seus objetivos e prestará aos órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º)- O SIEM receberá assistência Técnica do CE-DIN e NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º)- Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um (01) chefe, dois (2) Técnicos e um (01) datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º)- O SIEM participará dentro de SIE como um or



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

ganismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 8º) - O pessoal de que trata o Art. 6º, desta Lei, terá, as seguintes atribuições e competências:

CHEFE - manter relacionamento sistemático com o coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do Município com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância; efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe; facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações, educacionais do município; participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou NUREDIN promovam; enviar ao NUREDIN PELO QUAL é jurisdicionado o material coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional; e efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS - Efetuar as atividades distribuídas pelo Chefe da melhor forma possível para o perfeito andamento do Setor.

DATILÓGRAFO - Efetuar todo trabalho datilográfico do Setor; efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 03 DE JUNHO DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL SEN. POMPEU

*Francisco França Ombraia*  
FRANCISCO FRANÇA OMBRAIA

CPF 066.21033/16

Prefeito Municipal